

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 352

DE 05 DE AGOSTO DE 2002.

Altera dispositivos da Lei nº 348 de 03 de junho de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 5º e 8º da Lei nº 348 de 03 de junho de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a realização do objeto do convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a entidade conveniada duas parcelas mensais na importância de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) cada”.

“Art. 5º O prazo de vigência do Convênio será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública por igual período”.

“Art. 8º A cobertura do presente Crédito Adicional será procedida com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficando reduzida no Orçamento em vigor a dotação seguinte”:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE

12361.1026/2.22 – Man. da Rede de Ensino Fundamental – 10% e 25%

33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.500,00

12361.1027/2.23 – Manutenção do Fundo Municipal de Ensino – FUNDEF 60%

31.90.09.00 – Salário Família.....R\$ 159,00

31.90.94.00 – Indenização e Restituição Trabalhista.....R\$ 3.000,00

12.364.1031/2.27 – Formação Universitária FUNDEF – 60%

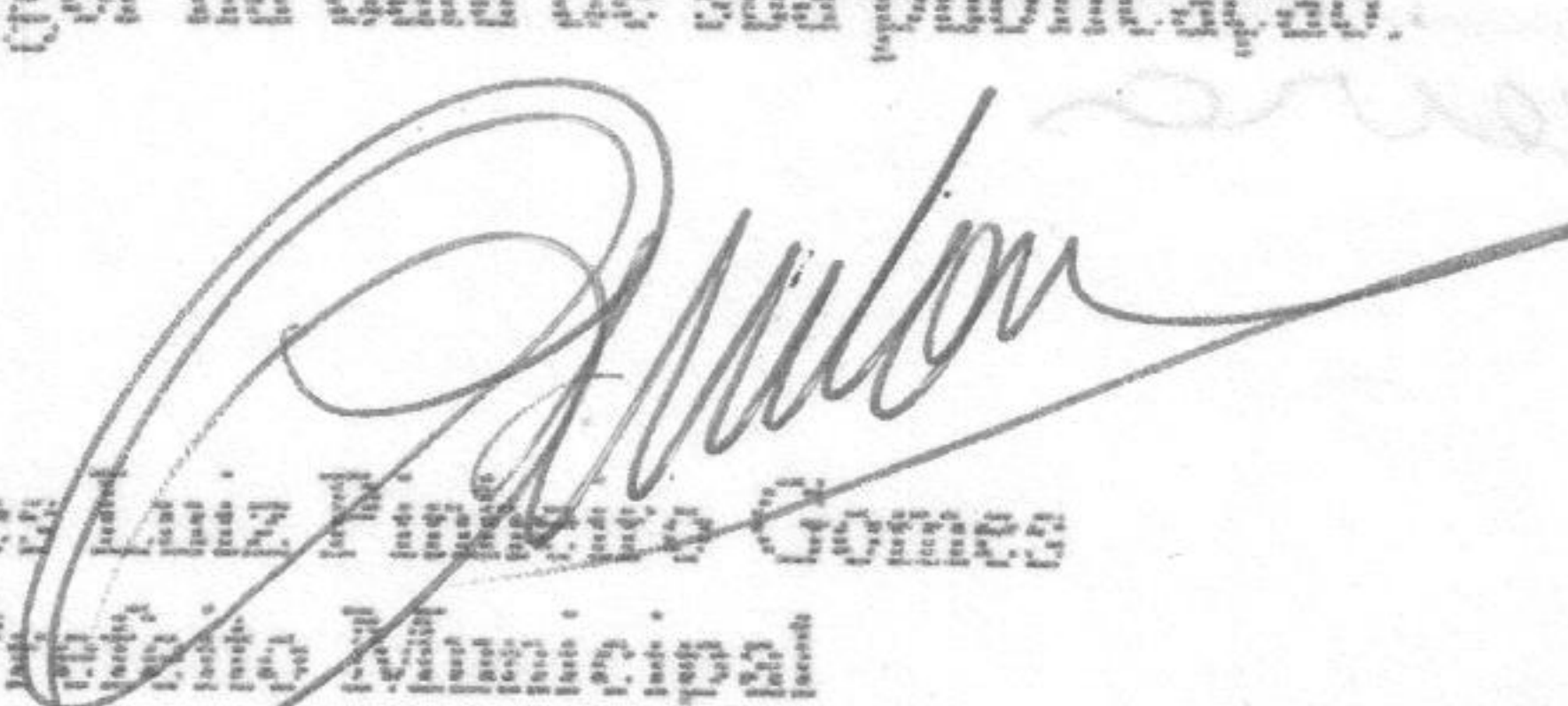
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 726,00

12.265.1022/1.05 – Construção de Unidade de Ensino Pré Escolar

44.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 4.611,00

TOTAL.....R\$ 9.996,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luiz Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal